

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS PROFESSORES

FUNDO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (FSS)

REGULAMENTO

A Associação de Solidariedade Social dos Professores (ASSP) é uma pessoa colectiva de direito privado, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social e, como tal, pessoa colectiva de utilidade pública, tendo como missão específica “*a solidariedade com todos os associados na preservação da sua qualidade de vida, em especial dos que se encontram na situação de carência ou de risco*”. Por outro lado, impõem os Estatutos (Artigo 6º, nº 1) que “*A Direcção Nacional promoverá a criação de um Fundo de Solidariedade Social da Associação, destinado à progressiva implementação de um programa de actividades especificamente orientadas para o apoio a associados em situações de precariedade*”.

Assim e com vista à obtenção desses objectivos, é criado o Fundo de Solidariedade Social dos Professores, cujo Regulamento, aprovado pela Direcção Nacional, e ouvido o Conselho Nacional, foi homologado em Assembleia Nacional de Delegados em 23/03/2013, regendo-se pelas disposições seguintes:

Artigo 1º **Objectivo**

O Fundo de Solidariedade Social tem por objectivo o desenvolvimento de programas específicos que preservem a qualidade de vida dos associados, quando em situação de carência ou de risco, orientados, individualmente, para o apoio em situações de precariedade ou, colectivamente, para a promoção do convívio e para a quebra do isolamento e da solidão.

Artigo 2º **Beneficiários Individuais**

1. Podem ser beneficiários do Fundo de Solidariedade Social os associados, no pleno gozo dos seus direitos, com comprovada carência económica, que já sejam residentes numa Estrutura Residencial da ASSP, bem como associados não residentes que estejam inscritos na ASSP há, pelo menos, dois anos.
2. Podem ainda ser beneficiários do Fundo de Solidariedade Social os cônjuges e os filhos de associados no pleno gozo dos seus direitos, que sejam estudantes menores ou portadores de deficiência, e que se encontrem em situação temporária de comprovada carência económica, a qual deverá ser reavaliada periodicamente.

Artigo 3º **Atribuição de benefícios**

1. O montante dos benefícios a atribuir será fixado casuisticamente pela Direcção Nacional da ASSP, em função da gravidade da situação ou da validade do projecto, por proposta do Grupo de Trabalho referido no artigo 10º, após análise do processo de candidatura.
2. Tratando-se de beneficiários a título individual, o benefício atribuído poderá assumir a natureza de prestação única ou periódica, tendo como limite, no caso de prestação periódica mensal, o Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
3. No caso de o objectivo ser colectivo, em ordem à promoção do convívio e à quebra do isolamento e da solidão, a atribuição do benefício não poderá ultrapassar, por projecto e por ano, 12 vezes o valor do IAS.

4. Todos os pedidos que não possam ser atendidos pelo Fundo de Solidariedade Social, por falta de verba, permanecerão em aberto, em lista de espera ordenada por data de apresentação e sujeitos a futura reavaliação.

Artigo 4º **Candidatura**

1. Os beneficiários a título individual devem apresentar a candidatura ao Fundo, por si ou por quem os represente, junto da Direcção da Delegação a que o associado pertence, anexando os seguintes documentos:
 - a) Impresso próprio, requerendo o benefício, dirigido ao Presidente da Direcção Nacional, com fundamentação do pedido;
 - b) Fotocópias de documentos comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar alargado, incluindo os ascendentes e descendentes directos, designadamente as declarações de impostos relativas aos últimos três anos e respectivas notas de liquidação;
 - c) Declaração, por parte do requerente, da veracidade das declarações prestadas e da sua situação económica e financeira.
2. A Direcção da Delegação referida no número anterior emitirá parecer fundamentado relativamente ao pedido formulado pelo associado.
3. Sendo um projecto colectivo, deverá a candidatura ser apresentada, anualmente, até 31 de Outubro do ano anterior àquele a que o projecto diga respeito, pela respectiva Delegação, descrevendo os objectivos a alcançar e discriminando adequadamente a natureza dos custos a suportar.

Artigo 5º **Instrução do processo e deliberação**

1. Recebido o pedido de atribuição do benefício, ou a sua renovação, o Presidente da Delegação referida no artigo anterior, instruirá o respectivo Processo com a documentação existente ou com outros elementos que considerar adequados, remetendo o processo ao Presidente da Direcção Nacional, acompanhado do respectivo parecer.
2. Trimestralmente, o Presidente da Direcção Nacional convocará os outros membros do Grupo de Trabalho referido no artigo 10º, para análise dos processos recebidos e elaboração do parecer a submeter à Direcção Nacional, para deliberação.
3. Caso o julgue necessário, o Grupo de Trabalho mencionado no número anterior poderá solicitar que outros elementos possam ser juntos ao processo para melhor apreciação.
4. Eventuais situações de candidatos que tenham alienado, num passado recente, património imóvel ou reduzido a sua capacidade financeira, por venda ou doação a terceiros, familiares ou herdeiros, deverão ser analisadas com criteriosa e redobrada ponderação, a fim de não ser adulterado o objectivo do FSS.
5. A Direcção Nacional tomará a correspondente deliberação na primeira reunião de Direcção subsequente à recepção do parecer emitido pelo Grupo de Trabalho.

Artigo 6º **Renovação**

A renovação do direito ao benefício será anualmente analisada, mediante a prévia apresentação do pedido até 31 de Outubro do ano anterior ao que a renovação diga respeito, acompanhado da documentação necessária. Para os beneficiários a título individual, naquela documentação, deve constar obrigatoriamente a última declaração anual de rendimentos e a respectiva nota de liquidação do IRS, ou outros documentos que atestem a actual situação do requerente.

Artigo 7º

Financiamento

1. O Fundo de Solidariedade Social terá uma dotação inicial a atribuir pela Direcção Nacional, sendo-lhe consignados anualmente pelo menos dez por cento dos resultados líquidos anuais da Associação respeitantes ao ano anterior, segundo contas anuais aprovadas em Assembleia Nacional de Delegados (do nº 2 do artigo 6º dos Estatutos).
2. Para além dos fundos referidos no número anterior, destinar-se-ão ao Fundo de Solidariedade Social os donativos, doações, legados e heranças que lhe sejam expressamente consignados.

Artigo 8º

Limites

O montante de subsídios a atribuir pelo Fundo de Solidariedade Social num determinado ano não pode ser superior a 50% do valor existente e disponível no final do ano anterior, após afectação da percentagem de resultados líquidos referidos no número 1 do artigo 7º.

Artigo 9º

Entrega das participações

As participações apenas serão entregues aos beneficiários a título individual mediante a apresentação dos correspondentes comprovativos de despesa, podendo também ser efectuados os pagamentos directamente às entidades fornecedoras dos bens e serviços.

Artigo 10º

Gestão

1. A gestão do Fundo de Solidariedade Social é da responsabilidade da Direcção Nacional.
2. Para melhor agilização dos processos é constituído um Grupo de Trabalho específico, que tem por função a apreciação das candidaturas e a emissão do correspondente parecer. Este Grupo de Trabalho, equidistante das Delegações, é constituído pelo Presidente da Direcção Nacional, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Nacional de Delegados e pelo Vice-Presidente da Direcção Nacional para a Área Financeira.
3. O Grupo de Trabalho reunirá sempre que for convocado pelo Presidente da Direcção Nacional, devendo ser lavrada a acta de cada reunião.
4. No relatório anual de gestão da ASSP, a Direcção Nacional integrará um capítulo específico dedicado ao Fundo de Solidariedade Social.

Artigo 11º

Cessação da atribuição do subsídio

A atribuição do subsídio cessa sempre que:

- a) Termine o prazo para que foi concedido;
- b) Melhorem consideravelmente os rendimentos do associado ou do seu agregado familiar conforme definido na alínea b) do nº 1 do artigo 4º, quer por aumento desses rendimentos, quer por diminuição do agregado familiar.
- c) Se detectem situações de irregularidade nos documentos que instruíram o processo de atribuição do subsídio.

Artigo 12º
Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários do Fundo de Solidariedade Social da ASSP são obrigados a participar ao Presidente da Direcção Nacional, no prazo de trinta dias:

- a) Qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;
- b) Os factos que, pela sua natureza, desvirtuem os princípios subjacentes à criação e funcionamento deste Fundo.

Artigo 13º
Interpretação

Quaisquer lacunas ou divergências relativas à interpretação do presente Regulamento são resolvidas pela Direcção Nacional da Associação de Solidariedade Social dos Professores.

(Texto aprovado na AND realizada em Setúbal, no dia 23 de Março de 2013)